



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Proc. 330/2019

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. EXIBIÇÃO DE CAMISA DO TIME VISITANTE EM LOCAL DESTINADO À TORCIDA MANDANTE. INÍCIO DE CONFUSÃO.

1. Torcedora que exibiu camisa da equipe visitante após o jogo em local destinado à equipe mandante, gerou início de confusão e discussões verbais, prontamente solucionadas de maneira adequada.
2. Caracterização passível de multa, mas sem necessidade de aumento do valor fixado pela CD/STJD.
3. Recurso Conhecido e Desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria Desportiva contra Acórdão da 5ª CD/STJD, juntado às fls.153/156, que condenou a equipe do S.C Internacional (RS), no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por infração ao disposto no artigo 213, I, do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Em suas razões de fls. 160/162, a Recorrente pugna pelo aumento da multa aplicada, em face da gravidade dos fatos.

É o Relatório resumido dos fatos, incorporando neste sumário o Relatório e Voto juntado aos Autos pelo Douto Relator originário Auditor Ronaldo Piacente.

VOTO

Os fatos estão bem descritos no bojo dos autos e no relatório e voto vencido lançados nos autos pelo Auditor Ronaldo Botelho Piacente.

Porém, a única divergência a meu ver, é no sentido que o valor da multa aplicada pela CD/STJD, está adequado aos fatos, porque o Clube mandante agiu corretamente naquilo que lhe competia diante dos fatos ocorridos após o término da partida.

Diante do exposto, conheço do Recurso voluntário da Procuradoria, mas Nego Provimento ao mesmo, rogando as mais respeitosas vênias ao Douto Relator Ronaldo Piacente.

É como voto.

José Perdiz de Jesus .
Auditor/Pleno